- 3.1.2 Quartos com duas camas individuais ou com uma cama de casal -9 m^2
 - 3.1.3 Quartos com três camas individuais 12 m²;
 - 3.1.4 Salas privativas dos quartos e das suites 7,50 m².
 - 3.2 Instalações sanitárias:
 - 3.2.1 Águas quente e fria;
 - 3.2.2 Casas de banho simples área mínima de 2,50 m²;
 - 3.2.3 Casas de banho completas área mínima de 3,50 m²
- 3.2.4 Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros com polibanhos, tapetes antiderrapantes e toalheiros
- 3.3 Équipamento dos quartos:
 3.3.1 Uma cama individual ou de casal, ou duas individuais, com as seguintes dimensões mínimas: cama de casal 1,40 x 2,00 m; cama individual 0,90 x 2,00 m;
 - 3.3.2 Mesas-de-cabeceira ou soluções equivalentes;
 - 3.3.3 Luzes de cabeceira;
 - 3.3.4 Roupeiro com espelho e cabides;
 - 3.3.5 Cadeira ou sofá;
 - 3.3.6 Tomadas de electricidade;
 - 3.3.7 Sistema de ocultação de luz exterior;
 - 3.3.8 Sistema de segurança nas portas.
 - 4 Zonas de utilização comum:
 - 4.1 Instalações sanitárias comuns:
 - 4.1.1 Água corrente fria;
- 4.1.2 Lavatórios com espelho, cortinas ou outro resguardo nas banheiras e nos chuveiros com polibanhos, tapetes antiderrapantes e toalheiros.

ANEXO II

Requerimento tipo

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de ...

ANEXO III

Registo das Características dos Estabelecimentos de Hospedagem

Ouestionário.

ANEXO III

(continua)

Ouestionário.

Registo das Características dos Alojamentos Particulares.

ANEXO IV

Alvará de licença para estabelecimentos de hospedagem

Alvará de licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem:

N.º ... (n.º de registo)

Classificação ... (Hospedaria/Casa de Hóspedes/Quartos Particulares) Titular de licença ... (Nome do titulas da licença)

Capacidade do alojamento ... (Capacidade máxima de clientes ad-

Período de funcionamento ...

Vistoriado em .../.../... (Data da última vistoria)

Data de emissão do alvará .../.../

O Presidente da Câmara Municipal, ...

ANEXO V

Modelo das placas identificativas.

2611070202

Aviso n.º 24780/2007

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão:

Torna público que, o funcionário José João Gama Vaz, nomeado, por reclassificação, conforme aviso nº 21028/2007, publicado no Diário da República 2ª série, nº 208, de 29 de Outubro, recusou a aceitação, implicando, nos termos do nº2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro, a renúncia ao direito de ocupação do lugar.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, João António de Sousa Pais Lourenço.

2611070270

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Edital n.º 1065/2007

Derrama a cobrar no ano de 2008

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 03 de Setembro de 2007, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, na sua sessão extraordinária de 29 de Novembro de 2007, deliberou autorizar o lançamento de uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), a cobrar em 2007.

A criação desta Derrama é efectuada ao abrigo do n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Para constar se publica o presente Edital no Diário da República 2.ª série e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo

30 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, Alfredo de Oliveira Henriques.

2611069950

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 24781/2007

Plano de Urbanização de Conceição/Cabanas

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Tavira aprovou, em 25 de Setembro de 2006, o Plano de Urbanização (PU) de Conceição/Cabanas.

Na elaboração do PU de Conceição/Cabanas que teve início na vigência do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres e à discussão pública, a qual decorreu já ao abrigo do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, no período compreendido entre 29 de Dezembro de 2005 e 27 de Janeiro de 2006.

Na área de intervenção do PU de Conceição/Cabanas encontra-se em vigor o Plano Director Municipal (PDM) de Tavira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, de 19 de Junho, o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de St.º António (POOC Vilamoura — V. R. St. António), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 de 27 de Junho, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNRF), aprovado por Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de Janeiro.

O PU de Conceição/Cabanas incide sobre a UOPG 4, definida pelo PDM de Tavira e tem uma área de intervenção de 128 ha, abrangendo so-los com as seguintes classificações: "Área Urbana", "Área Urbanizável", "Zona de Ocupação Turística (ZOT)" e "Área Agrícola Preferencial".

O PU de Conceição/Cabanas apresenta conformidade com todos os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor na data da sua aprovação, excepto com o PDM de Tavira, uma vez que procede à redelimitação dos limites da UOPG prevista neste para a sua área de intervenção. Por outro lado, em determinadas zonas não respeita os índices urbanísticos consagrados no Regulamento do PDM de Tavira em vigor e procede à reclassificação de usos do solo (zonas de "Área Agrícola Preferencial" e "Ocupação Turística" em Zona Urbana).

Conforme é afirmado no parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, previsto no n.º 1 do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro), esta opção camarária é tecnicamente fundamentada no Relatório do Plano de Urbanização.

A Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve (CRRA), através da Acta n.º 120/2001 de 13 de Março de 2001 aprovou a Carta da Reserva Agrícola relativa ao Plano em causa.

Por indicação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, a CM de Tavira elaborou um estudo hidrológico relativo à zona de intervenção do PP, cujas conclusões/recomendações deverão ser aplicadas, pela CM de Tavira, de forma supletiva ao regulamento do PU de Conceição/Cabanas.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve emitiu parecer favorável, conforme resulta da ficha de apreciação final de controlo, datada de 7 de Agosto de 2006.